



**LEI MUNICIPAL Nº 694/2019**  
**De 08 de maio de 2019**

A Prefeita municipal de Conceição do Jacuípe, estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, deliberou, votou e aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Estabelece a criação da Escola de Música de Conceição do Jacuípe, objetivando apoiar e fomentar a atividade musical, através das ações especificadas nessa Lei.

**Parágrafo Único:** A escola de Música do Município de Conceição do Jacuípe a que se refere no *caput* deste artigo terá como principal meta a formação musical. Mediante as seguintes diretrizes:

- I. Possibilitar o acesso da sociedade à formação musical.
- II. Musicalizar crianças, jovens e adultos.
- III. Formar músicos.
- IV. Preparar os alunos para executar com eficiência instrumentos musicais.
- V. Constituir uma Orquestra Sinfônica com os músicos formados na escola.

**Art. 2º** - A Escola de Música do Município, para atender a seus objetivos, viabilizará as seguintes atividades:

- I. Curso para alunos das redes de ensino pública e para a comunidade.
- II. Oferecer cursos básicos de teoria e prática musical, execução de instrumentos de corda, madeira, percussão, além de praticas de conjuntos em fanfarras, bandas sinfônicas, orquestras e conjuntos populares.

**Art. 3º** - A Escola de Música do Município de Conceição do Jacuípe deverá fazer parte da estrutura organizacional das Secretarias de Cultura e Educação, devendo o poder Executivo consignar em seu orçamento verbas destinadas para a garantia de suas atividades, bem como destinar espaços físicos adequados ao seu funcionamento.

**Art. 4º** - Fica de responsabilidade da Secretaria de Cultura criar a estrutura organizacional de funcionamento da Escola.



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

**Art. 5º** - Fica ainda a Prefeitura Municipal autorizada a realizar parcerias, com o Governo Estadual, Governo Federal e iniciativa privada, através de convênios, objetivando proporcionar os meios necessários para a manutenção das atividades da Escola.

**Art. 6º** - A Escola Municipal deverá beneficiar além da sede, todos os Distritos que pertencem ao Município de Conceição do Jacuípe.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Conceição do Jacuípe – Ba, 08 de maio de 2019

Normélia Maria Rocha Correia  
Prefeita